



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A GESTÃO PARTILHADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Considerando que:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B) As comunidades intermunicipais e as Áreas Metropolitanas são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 8.º do RJSPTP;
- C) As autoridades de transporte competentes a nível intermunicipal devem coordenar-se na organização de serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais assumindo-os de forma partilhada nas áreas geográficas abrangidas, de acordo com o previsto no artigo 9.º do RJSPTP;
- D) Os operadores de serviço público de transporte registaram no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) linhas relativas a serviços inter-regionais;
- E) De acordo com o previsto no artigo 10.º do RJSPTP, duas ou mais autoridades de transporte podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhe estão cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos;

- F) O presente contrato interadministrativo não constitui, na sua essência, uma delegação de competências, mas sim uma forma de possibilitar a operacionalização e gestão dos serviços de transporte público de passageiros de natureza inter-regional;
- G) Entende-se, assim, não ser aplicável à celebração do presente contrato o disposto no n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502 971 096, com sede social na Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro, Portugal, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Jorge Manuel do Nascimento Botelho, portador do cartão de cidadão n.º 08238535 1zz4, válido até 03/02/2021, adiante designada como **AMAL** ou **Primeiro Outorgante**, com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 10 de setembro de 2018;

e

CIMBAL - Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 509 761 534, com sede social na Praceta Rainha D. Leonor, n.º 1, 7801-953 Beja, Portugal, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Jorge Paulo Colaço Rosa, cartão do cidadão n.º 09627143 4ZY7, válido até 06/04/2020, adiante designada como **CIMBAL** ou **Segundo Outorgante**, com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 22 de outubro de 2018;

conjuntamente designadas de **Autoridades de Transporte ou Partes**,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de partilha de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Natureza do Contrato

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 8.º, n.º 4, e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e



nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações, excluindo desde já a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 122.º, por não se tratar de um acordo de delegação de competências.

Cláusula 2.^a

Lei habilitante

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º e no n.º 1 do artigo 117.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Lei n.º 10/90, de 17 de março, do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de Setembro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula 3.^a

Objeto

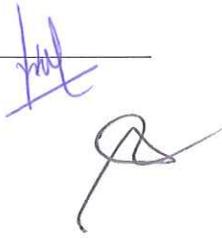
O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das regras sobre o exercício de competências das Autoridades de Transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regional, e respetivas condições de partilha.

Cláusula 4.^a

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.



Cláusula 5.^a

Contratualização do serviço público

1. Tendo em conta o número de paragens no percurso base e a distância global percorrida por ano em cada território, as Partes acordam que a contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo I ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento organizado pela Primeira Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP, aceitando a Segunda Outorgante desde já o resultado do procedimento organizado pela Primeira Outorgante.
2. As linhas inter-regionais indicadas no Anexo I serão objeto de contratualização, nos termos do número anterior, em condições e características idênticas ao nível de prestação de serviço atualmente verificado, nomeadamente quanto a percursos, paragens, frequências e tarifário.

Cláusula 6.^a

Operação

1. A Primeira Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade dos percursos das linhas indicadas no Anexo I, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus territórios, em comum acordo.
2. Posteriormente à contratualização a que se refere a cláusula anterior, qualquer alteração ao serviço prestado relativamente uma linha inter-regional pretendida por uma Autoridade de Transporte deve ser precedida de parecer vinculativo prévio da outra Autoridade de Transporte, sempre que a área territorial das mesmas seja afetada por tal decisão.
3. Excetuam-se do número anterior, as situações em que estiver em causa o transporte escolar e que revistam carácter de urgência, podendo a Autoridade de Transporte competente tomar a decisão, antes da emissão do parecer vinculativo, mas estando a mesma sujeita a adaptação ou reversão caso não seja obtido o referido parecer no sentido da decisão tomada.

Holte

Cláusula 7.^a

Conteúdos a fornecer

1. As Autoridades de Transportes partilham toda a informação necessária ao apoio às decisões respeitantes às linhas inter-regionais, nomeadamente as que permitam a contratualização do serviço público, a qual deve correta e atualizada.
2. A informação será disponibilizada em formato digital, compatível com os sistemas informáticos mais comuns.

Cláusula 8.^a

Propriedade dos conteúdos

1. Pelo presente contrato, fica desde já autorizada a divulgação na internet ou qualquer outro uso congénere, dos conteúdos, a menos de menção expressa de não divulgação por parte das Autoridades de Transportes.
2. Não está autorizada a comercialização de conteúdos, sem autorização prévia, expressa por escrito, das Autoridades de Transportes.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. O presente contrato não envolve a realização de qualquer pagamento entre as partes.
2. As Partes estabelecem que pela contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais não será devido, nem pago, qualquer montante ao operador de transporte a título de remuneração ou compensação por obrigação de serviço público.
3. O presente contrato é de partilha de competências, o qual não gera nem representa, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 o aumento da despesa pública global, ficando as partes outorgantes desde já obrigadas ao cumprimento do mesmo.
4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que, represente ou possa representar, um aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.



Cláusula 11.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 12.^a

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não seja denunciado por acordo de todas as partes.

Cláusula 13.^a

Resolução

1. O presente contrato pode ser feito cessar em qualquer momento, por comum acordo das Partes.
2. A cessação da participação unilateral de qualquer das partes pode ser feita mediante um aviso prévio não inferior a 1 (um) ano.
3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público contratualizado nos termos da cláusula 5.^a, ficando a entidade que se pretende desvincular obrigada a indemnizar a outra por eventuais danos causados com tal desvinculação.

Cláusula 14.^a

Revisão

1. O presente contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:



- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. As alterações ao contrato devem revestir forma escrita, as quais constituirão seus aditamentos e dele farão parte integrante.
 3. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 15.^a

Representantes e comunicações

1. Será indicado por cada Parte um interlocutor que operacionalizará a cooperação de acordo com o presente contrato.
2. As Autoridades de Transportes podem substituir os seus representantes devendo, comunicar a substituição ocorrida no prazo de 30 dias.
3. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a) AMAL – autoridadetransportes@amal.pt; geral@amal.pt; 289 880 800;
 - b) CIMBAL – cimbal@cimbal.org.pt; 284 310 160.
4. Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente e por escrito a respetiva alteração.

Cláusula 16.^a

Conformidade legal e publicitação do contrato

O presente contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

Cláusula 17.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

O presente contrato é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

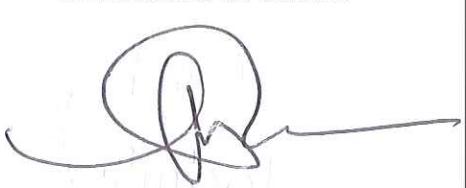
Faro, 31 de outubro de 2018.

O Presidente da AMAL



Jorge Botelho

O Presidente da CIMBAL



Jorge Rosa



ANEXO I

Serviços partilhados entre a AMAL e a CIMBAL

Existem 2 linhas inter-regionais cujo percurso servem os territórios da AMAL e da CIMBAL. Efetua-se de seguida uma breve descrição destas linhas.

Linha Almodôvar – Faro

Código IMT: 007322841

Designação: Almodôvar – Faro

A linha é constituída por uma linha base com origem em Almodôvar e destino em Alportel e uma variante com origem em Alportel e destino no Terminal de Faro, perfazendo uma extensão de aproximadamente 70 km, com frequência à sexta-feira, excepto feriados, conforme ficha de carreira com a designação 007322841B_Almodovar_Faro.pdf.

Linha Mértola – Vila Real de Santo António

Código IMT: 007322921

Designação: Mértola – Vila Real de Santo António

A linha é constituída por uma linha base com origem em Mértola e destino em Azinhal e uma variante com origem em Azinhal e destino no Terminal de Vila Real de Santo António, perfazendo uma extensão de aproximadamente 84 km, com frequência às segundas e sextas-feiras, excepto feriados, conforme ficha de carreira com a designação 007322921B_Mértola_VRSA.pdf.

Quadro 1: Identificação da carreira

Código IMT	DESIGNAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	OPERADOR ANTERIOR
007322841B	Almodôvar - Faro	Almodôvar	Alportel	EVA Transportes, S.A.

Quadro 2: Dados resumo da carreira

INDICADOR	DU(PE)	DU(FE)	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Circulações	2	2	0	0
Veículos.km comerciais	30,59	30,59	0,00	0,00

Imagen 1: Representação da carreira

LEGENDA:

DU (PE) - dias úteis (período escolar)
DU (FE) - dias úteis (férias escolares)

NOTA: Em caso de discrepância entre as informações constantes na presente ficha e as informações constantes no ficheiro SIG, prevalece este último.

Código IMT	DESIGNAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	OPERADOR ANTERIOR
007322841B	Almodôvar - Faro	Almodôvar	Alportel	EVA Transportes, S.A.

Quadro 3: Percursos e paragens da carreira

PERCURSO/VARIANTE	Principal	Variante a)	Variante b)	Variante c)	Variante d)	Variante e)	Variante f)
DESIGNAÇÃO	Almodôvar - Faro						
INÍCIO	Almodôvar						
TÉRMINO	Faro						
COMPRIMENTO IDA (KM)	77,31						
COMPRIMENTO VOLTA (KM)	75,66						



Código INT	Designação	Origem	Destino	Operador anterior
007322841B	Almodôvar - Faro	Almodôvar	Aeroporto	EVA Transportes, S.A.

Quadro 4: Horários - DIAS ÚTEIS (PERÍODO ESCOLAR)

Almodôvar - Faro → Almodôvar

Percorso	Descrição	Horas de partida de cada circulação	Horas de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dia útil realizado	Comprimento equivalente (km)	Observações	Percurso		Descrição	Horas de partida de cada circulação	Horas de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dia útil realizado	Comprimento equivalente (km)	Observações
Principal		10:15	12:15	75,66	80,00%	15,13	à 6ª feira	Principal	Almodôvar - Faro	18:05	20:00	77,31	80,00%	15,46	à 6ª feira	

Almodôvar → Almodôvar - Faro

Percorso	Descrição	Horas de partida de cada circulação	Horas de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dia útil realizado	Comprimento equivalente (km)	Observações	Percorso	Descrição	Horas de partida de cada circulação	Horas de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dia útil realizado	Comprimento equivalente (km)	Observações
Principal	Almodôvar - Faro	10:15	12:15	75,66	80,00%	15,13	à 6ª feira	Principal	Almodôvar - Faro	18:05	20:00	77,31	80,00%	15,46	à 6ª feira



Código INT	DESIGNAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	OPERADOR ANTERIOR
007322841B	Almodôvar - Faro	Almodôvar	Alportel	EVA Transportes, S.A.

Quadro 5: Horários - DIAS ÚTEIS (FÉRIAS ESCOLARES)

Almodôvar - Faro -> Almodôvar

Percorso	Descrição	Hora de partida de cada circulação	Hora de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dias não realizados	Comprimento equivalente (km)	Observações
Principal	Almodôvar - Faro	10:15	12:15	75,66	80,00%	15,13	à 6ª feira

Almodôvar -> Almodôvar - Faro

Percorso	Descrição	Hora de partida de cada circulação	Hora de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dias não realizados	Comprimento equivalente (km)	Observações
Principal	Almodôvar - Faro	13:15	20:00	77,31	80,00%	15,46	à 6ª feira



Quadro 1: Identificação da carreira

Código IMT	DESIGNAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	OPERADOR ANTERIOR
007322921B	Mértola - Vila Real de Santo António	Mértola	Terminal de Vila Real de Santo António	EVA Transportes, S.A.

Quadro 2: Dados resumo da carreira

INDICADOR	DU(PB)	DU(FE)	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Circulações	4	4	0	0
Veículos.km comerciais	67,29	67,29	0,00	0,00

Imagen 1: Representação da carreira



LEGENDA:

- DU (PE) - dias úteis (período escolar)
- DU (FE) - dias úteis (férias escolares)

NOTA: Em caso de discrepância entre as informações constantes na presente ficha e as informações constantes no ficheiro SIG, prevalece este último.

Código IMT	DESIGNAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	OPERADOR ANTERIOR
007322921B	Mértola - Vila Real de Santo António	Mértola	Terminal de Vila Real de Santo António	EVA Transportes, S.A.

Quadro 3: Percursos e paragens da carreira

PERCURSO/VARIANTE	Principal	Variante a)	Variante b)	Variante c)	Variante d)	Variante e)	Variante f)
DESIGNAÇÃO	Mértola - Vila Real de Santo António	Azinhais - VRSA					
INÍCIO	Mértola	Azinhais					
TÉRMINO	Terminal de Vila Real de Santo António	Terminal de VRSA					
COMPRIMENTO IDA (km)	68,56	15,53					
COMPRIMENTO VOLTA (km)	68,32	15,81					

g



Código INT	DESIGNAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	OPERADOR ANTERIOR
007322921B	Mértola - Vila Real de Santo António	Mértola	Terminal de Vila Real de Santo António	EVA Transportes, S.A.

Quadro 4: Horários - DIAS ÚTEIS (PERÍODO ESCOLAR)
Mértola - Vila Real de Santo António → Mértola

Percurso	Descrição	Hora de partida de cada circulação	Hora de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dias não realizados	Comprimento equivalente (km)	Observações
Variante a)	Azinhais - VRSA	9:00	9:22	15,81	60,00%	6,32	à 2º e 6º feira
Principal	Mértola - Vila Real de Santo António	9:22	11:00	68,32	60,00%	27,33	à 2º e 6º feira

Mértola - Vila Real de Santo António

Percurso	Descrição	Hora de partida de cada circulação	Hora de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dias não realizados	Comprimento equivalente (km)	Observações
Principal	Mértola - Vila Real de Santo António	15:00	16:38	68,56	60,00%	27,42	à 2º e 6º feira
Variante a)	Azinhais - VRSA	16:38	17:00	15,53	60,00%	6,21	à 2º e 6º feira



Código INT	DESIGNAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	OPERADOR ANTERIOR
007322921B	Mértola - Vila Real de Santo António	Mértola	Terminal de Vila Real de Santo António	EVA Transportes, S.A.

Mértola - Vila Real de Santo António → Mértola

Percurso	Descrição	Hora de partida de cada circulação	Hora de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dias não realizados	Comprimento equivalente (km)	Observações	Percurso	Descrição	Hora de partida de cada circulação	Hora de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dias não realizados	Comprimento equivalente (km)	Observações
Variante a)	Azinhais - VRSA	9:00	9:22	15,81	60,00%	6,32	à 2º e 6º feira	Principal	Mértola - Vila Real de Santo António	15:00	16:38	68,56	60,00%	27,42	à 2º e 6º feira
Principal	Mértola - Vila Real de Santo António	9:22	11:00	69,32	60,00%	27,33	à 2º e 6º feira	Variante a)	Azinhais - VRSA	16:38	17:30	15,53	60,00%	6,21	à 2º e 6º feira

Quadro 5: Horários - DIAS ÚTEIS (FÉRIAS ESCOLARES)

Mértola → Mértola - Vila Real de Santo António

Percurso	Descrição	Hora de partida de cada circulação	Hora de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dias não realizados	Comprimento equivalente (km)	Observações	Percurso	Descrição	Hora de partida de cada circulação	Hora de chegada de cada circulação	Comprimento (km)	% de dias não realizados	Comprimento equivalente (km)	Observações
Principal	Mértola - Vila Real de Santo António	15:00	16:38	68,56	60,00%	27,42	à 2º e 6º feira	Principal	Mértola - Vila Real de Santo António	15:00	16:38	68,56	60,00%	27,42	à 2º e 6º feira